



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Edição nº 1868 Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS	4
EDITAIS	5

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 24 DE JULHO DE 2018.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 860/2015

Apenso: 1425/2018, 3204/2017, 3203/2017, 2502/2015

Obj.: Prestação de Contas

Órgão: Seduc

Ordenador: (a) Abraão Magalhães Lasmar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7.222

Manaus, 20 de Julho de 2018


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A

PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JULHO DE 2018.

1- Processo TCE - AM nº 3594/2016.

Apenso: Processos nº 7085/2013.

2- Assunto: Recurso de Agravo Interno.

3- Recorrente: Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Ruy Marcelo

Alencar de Mendonça.

4- Advogado: Não Possui.

5- Unidade Técnica: Não possui

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho Nº

67/2017-MPC/JBS, do Dr. João Barroso da Silva, Procurador de Contas.

7- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Recurso de Agravo Interno. *Conhecimento. Negativa de provimento.*

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- Por maioria, nos termos do Voto Destaque Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva:

8.1.1- Conhecer o presente Recurso de Agravo Interno;

8.2- À unanimidade:

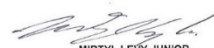
8.2.1- **Negar Provimento**, mantendo-se incólume a decisão que indeferiu o pedido de medida cautelar, por entender não preenchidos os requisitos autorizadores da medida.

Vencido Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, que acompanhou a Proposta de Voto do Auditor Alípio Reis Firmo Filho com relação ao Não Conhecimento do Recurso de Agravo Interno.

9- Ata: 24ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 10 de Julho de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Edição nº 1868 Pág. 2

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 370/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 21.6.2018,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os militares listados abaixo, para no dia 25.6.2018, acompanhar o Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, em visita ao município de Novo Airão/AM;

NOME	MATRÍCULA
CB PM Paulo Ricardo Lopes dos Santos	002.349-3A
CBPM Francisco Lucivaldo De Freitas	002.095-8A
SDPM José Antonio De Oliveira Sampaio	002.536-4A

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 179 /2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E :

I – INCLUIR a servidora **SHEILA CINTRA DE SOUZA** matrícula nº 000.627-0A na Portaria 152/2018-GP/Secex, datada de 28/06/2018, publicada no DOE em 04/07/2018, designando-o para no período de **21/07 a 28/07**, fiscalizar as contas dos Municípios de **CANUTAMA**, Prefeitura e Câmara, exercício de 2017, no que se refere à Receita Pública e à Gestão Fiscal, nos termos do Plano de Inspeção da Dicrea;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **8 (oito)** diária ao servidor designado no **item I**;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Edição nº 1868 Pág. 3

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Julho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 187/2018-Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o item I da Portaria nº 159/2018-Secex, datada de 04/07/2018, publicado no DOE do dia 06/07/2018, designando a servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A, para presidir a comissão do Município de **Itapiranga e Silves**.

II – RETIFICAR a Portaria nº 159/2018-Secex, datada de 04/07/2018, publicado no DOE do dia 06/07/2018, concedendo o adiantamento de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) em favor da Servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A, excluindo do referido item o servidor **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula nº 001.357-9A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Julho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 185/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 59/2018-DICERP, de 13/04/2018;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção junto aos Jurisdicionados referente Prestação de Contas, exercício 2017, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO/ MUNICÍPIO	COMISSÃO	MATRÍCUL A	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAMEN TO
MANICORÉ SISPREV	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM (PRESIDENTE/	001.847-3A	24/07 A 28/07/2018
	MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	001.346-3A	
MANAQUIRI FUNPREV	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO (PRESIDENTE)	001.395-1A	23/07 A 27/07/2018
	KATIA MARIA NEVES LOBO	000.386-7D	
ENVIRA FAPENV	MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES (PRESIDENTE)	001.346-3A	07/08 A 11/08/2018
	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM	001.847-3A	
BARCELOS FAPEN	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO (PRESIDENTE)	001.395-1A	06/08 A 10/08/2018
	KATIA MARIA NEVES LOBO	000.386-7D	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias aos servidores designados nos **itens II**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECE aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Edição nº 1868 Pag. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Julho de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 188/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o item VI da Portaria nº 140/2018-Secex, datada de 26/06/2018, publicado no DOE do dia 04/07/2018, concedendo o adiantamento de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor do Servidor **RUBENILSON RODRIGUES MASSULO**, matrícula nº 000.536-3C, excluindo do referido item a Servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 18 de Julho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 189/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – EXCLUIR o Analista **FERNANDO HENRIQUE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, matrícula nº 001.932-1A, do item II da Portaria nº 161/2018-GP/Secex, datada de 03/07/2018, publicada no DOE em 04/07/2018;

II – INCLUIR o Analista **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 001.941-0C, no item II da Portaria nº 161/2018-GP/Secex, datada de 03/07/2018, publicada no DOE em 04/07/2018.

III – RETIFICAR os Itens I e II da Portaria nº 161/2018-GP/Secex, datada de 03/07/2018, publicada no DOE em 04/07/2018 designando os servidores **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula nº 001.336-6A, **VLAÍS MONTEIRO**

PEREIRA, matrícula nº 001.891-0A e **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 001.941-0C, para realizar Inspeção no período de **23/07 a 02/08/2018**, bem como designando o servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula nº 001.251-3A, para realizar inspeção no período de **23/07 a 29/07/2018**.

IV – RETIFICAR o item V a Portaria nº 161/2018-GP/Secex, datada de 03/07/2018, publicada no DOE em 04/07/2018 determinando que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **11 (onze) diárias** aos servidores **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula nº 001.336-6A, **VLAÍS MONTEIRO PEREIRA**, matrícula nº 001.891-0A e **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 001.941-0, bem como o pagamento de **7 (sete) diárias** ao servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula nº 001.251-3A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Julho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 11978/2018

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iranduba

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação interposta pela Empresa Kapef Serviços de Construções e Transportes LTDA – ME, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, contra a anulação do Pregão Eletrônico nº 002/2018, conduzido pelo Sistema de Licitações do Banco do Brasil.

INTERESSADOS: Kapef Serviços de Construções e Transportes LTDA – ME e Prefeitura Municipal de Iranduba.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Kapef Serviços de Construções e Transportes LTDA – ME, em desfavor da Prefeitura Municipal de Iranduba, com o intuito de apurar supostas irregularidades no ato que gerou a anulação parcial do Pregão Eletrônico nº 002/2018, que objetivava a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atender os alunos matriculados nas escolas municipais do referido município.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Edição nº 1868 Pág. 5

Com efeito, entendo que os autos ainda carecem de elementos fundamentais à apreciação da medida cautelar, uma vez urgir a notificação do Pregoeiro da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Iranduba, do Sr. Aderaldo de Souza de Moraes e das empresas Adevaldo Souza de Moraes – ME, Cooperativa de Transporte Coletivo Fluvial e Terrestre, Rio Solimões Navegação e Transportes Ltda. EPP, Francisca Sales de Sa – ME.

Dessa maneira, acautelo-me quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, manifestando-me antes pela oitiva dos demais interessados, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo para que apresentem esclarecimentos e/ou documentos relacionados ao objeto da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificador, aos que seguem:

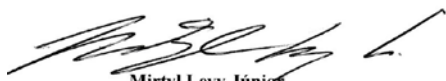
- I. Luiz Gonzaga de Azevedo Oliveira Filho, Pregoeiro da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Iranduba;
- II. Sr. Aderaldo de Souza de Moraes, servidor;
- III. Empresa ADEVALDO SOUZA DE MORAIS - ME, CNPJ 12.967.323/0001-38;
- IV. Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL ETERRESTRE, CNPJ 13.212.901/0001-99;
- V. Empresa RIO SOLIMÕES NAVEGAÇÃO ETRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ 00.608.456/0001-39;
- VI. Empresa FRANCISCA SALES DE SA - ME, CNPJ 84.084.383/0001-13

- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2018.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. EDIMAR VIZOLLI**, para no prazo de 30

(trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 855/2016. (Apensos: 1.940/2011, 4.859/2011, 2.638/2010) - Recurso de Reconsideração**, tendo como responsáveis o Sr. Edimar Vizolli, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuario e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, à época e Ordival Leite Rubim Filho, ex-Ordenador de despesa, à época. **ACÓRDÃO Nº 911/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração, dos Srs. Edmar Vizolli, ex-Presidente e Ordival Leite Rubim Filho, ex-Ordenador de despesa do Instituto de Desenvolvimento Agropecuario e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar provimento parcial**, no sentido de: **8.2.1. Alterando** o item 9.1 do Acórdão nº. 1048/2016-TCE/Tribunal Pleno, mantendo a irregularidade da Prestação de Contas do IDAM (U.G. 18201), exercício 2010, sob a responsabilidade do Sr. Edmar Vizolli e Sr. Ordival Leite Rubim Filho, porém excluindo do rol de irregularidade a irregularidade sobre a ausência de informação de realização de licitação (irregularidade 4.3 mencionada no item 9.1 do Acórdão) nas contratações das Empresas AGRAL, AGROAM, EYES, HILGERT, MANAUS AEROTAXI, R.A.A, R. ESCÓCIO, SACA, SUPERMARC e VISAM; **8.2.2. Alterar** os itens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão nº. 1048/2016-TCE/Tribunal Pleno, reduzindo as multas para o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), no intuito de proporcionalizar a penalidade em razão da exclusão da irregularidade sobre a ausência de informação de realização de licitação (irregularidade 4.3 mencionada no item 9.1 do Acórdão) nas contratações das Empresas AGRAL, AGROAM, EYES, HILGERT, MANAUS AEROTAXI, R.A.A, R. ESCÓCIO, SACA, SUPERMARC e VISAM; **8.2.3. Alterar** os itens 9.3.5.1 e 9.3.5.2 do Acórdão nº. 1048/2016 – TCE/Tribunal Pleno, reduzindo as multas para R\$ 5.480,15 (Cinco mil, Quatrocentos e Oitenta reais e Quinze centavos), dada a nova redação do inciso II do art. 308, do RI-TCE/AM, pelos 05 (cinco) meses de atraso no envio de informações ao ACP; **8.2.4. Manter** os demais termos do Acórdão nº. 1048/2016-TCE/Tribunal Pleno; **8.3 Dar ciência** aos interessados. Declaração de Impedimento: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de julho de 2018.


MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. PABLO DIEGO FRAZÃO MENDES**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 1.447/2016 - Prestação de Contas Anual** da Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Edição nº 1868 Pág. 6

Municipal de Alvarães, exercício de 2015, que tinha como responsável o Sr. Pablo Diego Frazão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesa à época da presente Prestação. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Este documento foi assinado digitalmente por VITOR SABOIA DO CARMO. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 61EFE9F7-77E694FB-75240E41-24D50212 Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, segunda-feira, 9 de abril de 2018 Edição nº 1800, Pág. 15 ACÓRDÃO Nº 156/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1 Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvarães, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor Pablo Diego Frazão Mendes, nos termos dos arts. 22, III, "b" e art. 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM; **10.2 Aplicar multa** ao Senhor Pablo Diego Frazão Mendes, responsável pela Câmara Municipal de Alvarães, exercício de 2015, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art.54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art.308, VI, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, por todas as infrações às normas legais e/ou regulamentares apontadas no bojo da Proposta de Voto, quais sejam: a) Ofensa ao art.32, II, "h", da LO/TCE c/c art.5º, §1º da Lei nº 10.028/00 pelo atraso no envio de dados (Relatório de Gestão Fiscal) ao sistema GEFIS, referente ao 1º semestre de 2015; b) Ofensa ao art.55, § 2º, da Lei n. 101/2000, pelo atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo semestre de 2015 e em razão de o portal da transparência não conter este relatório; c) Ofensa ao art.48-A, I e II, da Lei Complementar n.101/2000, pela desatualização do portal da transparência, considerando que as receitas e as licitações e contratos não foram disponibilizados; d) Ofensa ao princípio do equilíbrio e da responsabilidade na gestão fiscal, dispostos no art.1º, §1º da Lei Complementar n. 101/2000, pelo desequilíbrio financeiro ante a falta de disponibilidade financeira para adimplir as obrigações; e) Ofensa aos princípios contábeis dispostos na Resolução CFC n. 132/08, especialmente o da confiabilidade, pela divergência de dados relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre, entre o sistema GEFIS e a prestação de contas anuais; f) Ofensa ao art.30, I, "a" e "b", da Lei n. 8.212/1991 e Decreto n. 3048/1999, pelo descumprimento do prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias; g) Ofensa ao art.75 da Constituição da República pela ausência de controle interno; h) Ofensa ao art.43, I, da Lei n. 8.666/1993, pela ausência de documentação dos licitantes não-vencedores (habilitação) das Cartas-Convite n. 07/2015 e 01/2015; i) Ofensa ao art.38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, pela ausência de parecer jurídico sobre as minutas de contrato nas Cartas-Convite n. 01/2015 e 07/2015; j) Ofensa ao art.26, parágrafo único, incisos II e III e art.27, I, II, III e IV, ambos da Lei n. 8.666/1993, pela ausência de justificativa para escolha do fornecedor e do preço praticado e ausência de documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no curso do processo de inexigibilidade n. 01/2015; k) Ofensa ao princípio da economicidade e aos artigos 6º, IX, "f", e art. 15, V, da Lei n. 8.666/1993, pela ausência de estimativas de preços e os preços praticados no mercado em todas as cartas-convites; l) Ofensa ao art. 6º, IX, e art. 15, §7º, II, da Lei n. 8.666/1993, pela ausência de estudos técnicos preliminares justificadores dos quantitativos adquiridos e/ou dos valores estimados nas aquisições ou prestações de serviços; m) Ofensa ao princípio republicano da prestação de contas, pela não alimentação do Sistema de Atos de Pessoal (SAP); n) Ofensa à Resolução n. 002/2013-Câmara de Alvarães, pelo pagamento de salários em valores inferiores aos previstos na citada norma. **10.3. Determinar** o julgamento em alcance do Senhor Pablo

Diego Frazão Mendes no montante de R\$ 34.207,67 (trinta e quatro mil, duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos), nos termos do art. 304 c/c art. 305 da Resolução 4/2002-TCE/AM, pelo dano ao erário em vista do pagamento de juros e multas no atraso de recolhimento das contribuições previdenciárias; **10.4. Fixar** o PRAZO de 30 (TRINTA) DIAS para o recolhimento aos cofres estaduais referente à multa e aos cofres municipais referente ao julgamento em alcance dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.174, §4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa e do julgamento em alcance deverão ser atualizados monetariamente (art.55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.308, §3º, da Resolução 04/02); **10.5. Autorizar** desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art.73, da Lei n. 2.423/96 e arts.169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; **10.6. Determinar** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Alvarães a adoção das seguintes medidas: a) Observância das disposições contidas no artigo 70, da Constituição Federal/88, adotando ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal; b) Observe os valores salariais estipulados na Resolução n. 002/2013-CÂMARA DE ALVARÃES, uma vez que os valores contidos na folha de pagamento não estão compatíveis com os valores fixados na sobredita norma. **10.7. De acordo** com o voto Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas-MPE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de julho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretária do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 12.607/2016 – Denúncia** formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Coari/AM em face do Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, por possíveis irregularidades praticadas no exercício do seu mandato de prefeito do Município de Coari. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Procedente** a presente denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari/AM em face do Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, Prefeito de Coari, à época; **8.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art.308, V da Res. 04/02-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual por descumprimento das impropriedades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **8.3. Notificar** o Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, para que tome ciência da Decisão; **8.4.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Edição nº 1868 Pag. 7

Determinar à Comissão de Inspeção-DICAMI responsável pela Prefeitura Municipal de Coari na análise das contas do exercício de 2016, que verifique se as irregularidades referentes ao pagamento dos vencimentos dos servidores foram sanadas; **8.5. Determinar** ao SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que, após o trânsito em julgado da Decisão, tome as medidas necessárias para apensar os autos desta denúncia à Prestação de Contas do Município de Coari do exercício de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADA A SRA. NÚBIA MARIA GONZAGA DA SILVA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 11.550/2016 - Prestação de Contas Anual** da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Rocha Muniz, Presidente da ADAF no período de 01/01 a 27/11/2015, da Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, ordenadora de despesas no período de 01/01 a 27/11/2015, e do Sr. Hamilton Nobre Casara, Diretor do órgão, no período de 28 a 31/12/2015. **ACÓRDÃO Nº 521/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar** revel o Sr. Sérgio Rocha Muniz e a Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, na forma do art. 20, § 4º, Lei nº 2423/1996, por não terem apresentado documento e/ou justificativa no prazo estabelecido por este Tribunal de Contas, alusivo às restrições apontadas nas Notificações nº 061/2016 e nº 062/2016, da DICA/AM (às fls. 139/152 e às fls. 125/138); **10.2. Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF, referente ao período de 01.01.2015 a 27.11.2015, de responsabilidade do Sr. Sérgio Rocha Muniz (Diretor-Presidente da ADAF, à época) e da Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva (Ordenadora de Despesas, à época), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art.1º, II, 19, II e 22, III, “b” e “c” da Lei Estadual nº 2.423/96 (Lei Orgânica TCE/AM) c/c art.11, III, “a”, “3” e art.188, § 1º, III, “b” e “c” da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM); **10.3. Julgar Regular** com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF, referente ao período de 28.11.2015 a 31.12.2015, de responsabilidade do Sr. Hamilton Nobre Casara, Diretor-Presidente da ADAF, nos termos do art.1º, II, c/c art.22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **10.4. Considerar** em Alcançe o Sr. Sérgio Rocha Muniz e a Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, solidariamente, no valor de R\$ 216.434,29 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), na forma do art. 305 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Agência de Defesa Agropecuária

e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF, em função das seguintes restrições contábeis: **10.4.1. Pagamentos** contabilizados sem correspondência bancária, no valor de R\$ 210.008,06, conforme Item 13, subitem 13.1, da Notificação nº 61/2016-DICA/AM; **10.4.2. Depósitos** contabilizados sem correspondência bancária, no valor de R\$ 2.096,90, conforme Item 13, subitem 13.2, da Notificação nº 61/2016-DICA/AM; **10.4.3. Saques** em conta corrente não contabilizados, no valor de R\$ 2.976,90, conforme Item 13, subitem 13.3, da Notificação nº 61/2016-DICA/AM; **10.4.4. Depósitos** em conta corrente não contabilizados, no valor de R\$ 1.352,43, conforme Item 13, subitem 13.4, da Notificação nº 61/2016-DICA/AM; **10.4.5. O recolhimento** deve ser feito no prazo de 30 dias. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art.173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **10.5. Aplicar Multa** ao Sr. Sérgio Rocha Muniz e à Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com base no art.1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, referentes às impropriedades correspondentes aos itens 1; 2; 3; 4; 5; 6/subitens: 6.1/letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”: 6.2/letras “a”, “b”: 6.3/letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”: 6.4/letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”: 6.5/letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”: Item 7: Subitens 8.1/letras “a”, “b”, “c”: 8.2/letras a: 8.3/letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”: letras (item 7) “a”, “b”: Letras “a”; Item 8; Item 9/letras “a”, “b”; Item 10/letra “a”; Item 11; Item 12; Item 14, constantes nas Notificações nº 61/2016 e 62/2016, da DICAD/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.6. Aplicar Multa** ao Sr. Sérgio Rocha Muniz e à Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos), com base no art.1º, XXVI, 52 e 54, IV, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.308, I, “a”, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Tribunal, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Expirado o prazo, autorize Este documento foi assinado digitalmente por ZULEICA PEREIRA GOMES. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: DE11B394-314D06F9-224B7BCC-E79FDBD6 Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quarta-feira, 21 de junho de 2017 Edição nº 1616, Pag. 6 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art.173 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; 10.7. Recomendar à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF, que nos próximos exercícios atente para o cumprimento da legislação pertinente, notadamente a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), a Lei nº 4.320/1964 (Normas de Direito Financeiro) e a Constituição Federal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Edição nº 1868 Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 119/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 825/2017-GT-DEATV, que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 50/2007, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Manicoré, nos autos do Processo TCE nº 2062/2014, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica, NOTIFICADA A SRA. SIMONE ROSADO MAIA MENDES, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 2.467/2016 - Recurso de Revisão Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito do Município de Boca do Acre, à época. Advogado: Simone Rosado Maia Mendes—OAB/PI 4550 e OAB/AM A666. ACÓRDÃO Nº 1020/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:
8.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito do Município de Boca do Acre, exercício de 2008; **8.2. Negar** Provimento ao presente Recurso de Revisão do Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito do Município de Boca do Acre, exercício de 2008, no sentido de manter, na íntegra, o Acórdão nº 553/2016 exarado às fls. 52 dos autos do Processo nº 1990/2016, ficando a cargo do Relator do Recurso de Reconsideração acompanhar o cumprimento do julgado. Vencido o Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, com voto-vista pelo provimento do presente Recurso. Registro de impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do RI/TCE/AM).

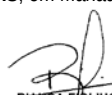
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 19 de julho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pela presente Retificação de Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, informa-se que onde se lê: **ADONAY RIBEIRO DOS SANTOS**, nas edições Nº 1860, Nº 1861 e Nº 1862 deste Diário Oficial, leia-se: **ADONAY CRUZ DOS SANTOS**, para fim de conhecimento do teor da Decisão 1266/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 11910/2017, que tem como objeto a Pensão Por Morte de Clarice Ribeiro Dos Santos, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 120/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTÔNIO GOMES FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 681/2017-GT-DEATV, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 78/2012, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 2676/2015, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Edição nº 1868 Pág. 9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 121/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. **JUSCELINO OTERO GONÇALVES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 165/2017-GT-DEATV, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 113/2007, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos autos do Processo TCE nº 113/2014, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de julho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Edição nº 1868 Pag. 10

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM